







## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSULADO-GERAL EM NAGÓIA, JAPÃO, E SEU DISTRITO

# CERTIDÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO de: BRENDA LIA GODOI

CERTIFICO que, às fls. 275 do livro ARC nº 81 de Atos do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos desta Repartição Consular, sob o nº 17.275, foi lavrado o registro do nascimento de uma criança do sexo feminino, que recebeu o nome de **BRENDA LIA GODOI**, nascida no dia quinze de julho de dois mil e cinco (15/07/2005), às treze horas e vinte minutos, no Hospital Sasekai, na Cidade de Fukui, Província de Fukui, Japão, filha de FABIO MASAHARU GODOI, de nacionalidade brasileira, industriário, natural da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, e de JULIANA TIEMI SHIMADA GODOI, de nacionalidade brasileira, do lar, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo avós paternos Aparecido Pereira Godoi e Cleusa Kazue Godoi, e avós maternos Claudio Tsuguio Shimada e Clara Harue Kudo Shimada.

O assento foi lavrado em dezesseis de agosto de dois mil e cinco, tendo sido declarante o pai e serviram de testemunhas Takaharu Fujii, portador do passaporte nº CO 151984, natural da cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, Brasil, e Hiroko Pereira portadora do passaporte nº CL 070492, natural da cidade de São Paulo, Estado de são Paulo, Brasil. A mãe contava 20 anos completos na ocasião do parto.

O correspondente registro foi lavrado nos termos do Artigo 12, Inciso I, Letra "C", da Constituição Federal.

O referido é verdade e dou fé.

Nagóia, em dezesseis de agosto de dois mil e cinco.

O GERAL DO CO CONTRACTOR OF THE PROGRESSO OF THE PROGRESO

Paulo de Souza Amado Cônsul Adjunto

#### **GRÁTIS**

Tab. (310).

<sup>-</sup> A presente Certidão, quando tiver de produzir efeitos no Brasil, deverá ser transcrita no Cartório do Primeiro Oficio do domicílio do registrado.

As assinaturas originais dos Cônsules do Brasil, em documentos de qualquer tipo, têm validade em todo o Território Nacional, ficando dispensada sua legalização (Art. 2º. do Decreto nº 84.451, de 31/01/1980).



# **JUSTIÇA ELEITORAL**

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

# **CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): BRENDA LIA GODOI

Inscrição: **0057 5228 2801** Zona: 001 Seção: 3502

Município: 30198 - NAGOIA UF: ZZ

Data de nascimento: 15/07/2005 Domicílio desde: 30/01/2024

Filiação: - JULIANA TIEMI SHIMADA GODOI

- FABIO MASAHARU GODOI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,

ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 17:30 em 29/02/2024

#### Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4XH4.AR2B.ØKCJ.PMQV

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).